



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

295

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 094/2022

PROCESSO Nº 344/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado por Ana Paula Rodrigues da Silva, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 002/2021, brasileira, portador do CPF/MF n.º 661.798.401-30 e Cédula de Identidade RG 518496 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Jateí, n.º 127 - Centro; Maria Paula de Castro Alípio, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, em Substituição, conforme Portaria n.º. 631/2022, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 249.783.881-04 e Cédula de Identidade RG n.º. 783.002 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Avenida Nelci Gonçalves Simas, 725 - Centro; Brendo Caique Barbosa dos Santos, Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 004/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 053.178.801-65 e Cédula de Identidade RG 2.091.964 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alemanha, n.º.184-A - Centro; Eugenio de Almeida Guedes, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 005/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 017.770.558-22 e Cédula de Identidade RG n.º 12.308.677 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Bandeirantes, 482 - Centro; Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53534597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 - Centro; Jorge Luís de Lúcia, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 011/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 079.589.258-67 e Cédula de Identidade RG n.º. 9.057.438 SSP/SP, residente nesta cidade, à Avenida Amélia Fukuda, n.º 1216 - Jardim Oásis; Josemar Tomazelli, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 091/2022, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 465.733.721-15 e Cédula de Identidade RG n.º. 590.539 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Natureza, n.º 148 - Bairro: Portinari; Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, n.º. 306 - Centro; Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 013/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 886.203.871-20 e Cédula de Identidade RG 1.045.950 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Venezuela, n.º. 620 - Centro; Maria Paula de Castro Alípio, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto n.º. 093/2022, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 009.272.946-70 e Cédula de Identidade RG n.º. 11.579.769 PC/MG, residente e domiciliada nesta cidade, a Avenida Mata Atlântica, 37 - Royal Park; Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 - Bairro: Portinari e Viviane Ribeiro Bogarin Capilé, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto n.º 034/2022, brasileira portadora do CPF/MS ° 711.286.101-53 e Cédula de Identidade RG n.º 949.042 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Enoque Antonio de Aquino, 506 - Centro. Considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º. 158/2022, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa SAO JOSE COMERCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA, CNPJ: 10.345.725/0001-75, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93,

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro - Telefax (0\*\*67) 3409-1500 - Cep 79950-00

- e-mail: [licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

296

10.520/2002, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE VIDROS E ACESSÓRIOS, CONSTANTES NOS ITENS 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011 E 012, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A TODAS AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. PEDIDO DE COMPRA Nº 27/2022**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 158/2022, Processo nº 344/2022, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**2.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

2.1.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos materiais mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser repassada via fax, e-mail, WhatsApp ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de entrega ou da retirado dos materiais em caso de não aceite pelo fiscal, desde que observadas às normas de segurança;

2.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues;

2.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para compra de materiais objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6. Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

**2.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

2.2.1. Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2. Prestar as entregas conforme especificação descrita no termo de referencia pelos preços registrados;

2.2.3. Entregar o solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;



2.2.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação, documentação de habilitação (documentação fiscal) e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações os materiais, registrado, bem como toda a regularidade de embalagem, data de fabricação, quando julgar necessário, para garantir o atendimento dos requisitos indicados na proposta de preço;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via fax, telefone, e-mail ou WhatsApp, para retirada da nota de empenho ou documento similar;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, o quantitativo, marca, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

298

**5.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**5.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**5.5** Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**5.6** Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

**5.7** As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**6.1** Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I)** Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II)** Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**6.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul), considerando-se cancelado o preço registrado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

299

6.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

7.1 Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverá ser entregue local indicado pela Gerência solicitante no perímetro urbano do município conforme Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

7.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos materiais, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.3 A licitante vencedora ficará obrigada a repor os materiais, em caso de recusa por parte do fiscal de contrato, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de materiais no CDC- Código de Defesa do Consumidor obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1. Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

8.1.2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

300

**8.1.4.** Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

**8.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

**9.1** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

**10.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I** - advertência;
- II** - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III** - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

301

**11.1** O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**11.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**11.3** A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**12.1** A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VALIDADE DOS MATERIAIS:**

**14.1** Os materiais devem ser entregues conforme tamanho a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo o descritivo de cada item conforme termo de referencia.

**14.1.1** Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

**14.1.2** Os materiais devem guardar a regularidade solicitada nos itens 14.1, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

**14.2** O adjudicatário terá que, garantir que todas os materiais entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

**14.3** A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos materiais respeitando todas as normas sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

302

14.4 O adjudicatário ofertará garantia própria para os produtos a contar da entrega dos materiais, contra quaisquer defeitos de fabricação, deslocamento e utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE:**

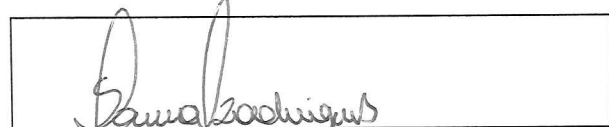
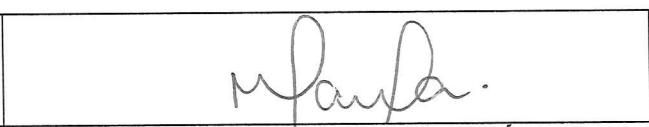
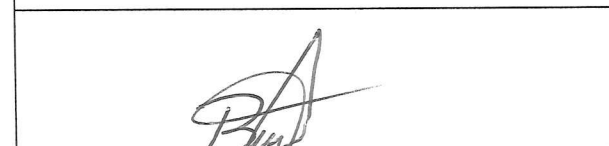
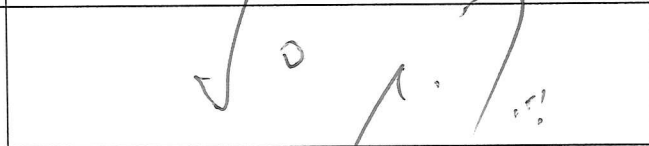
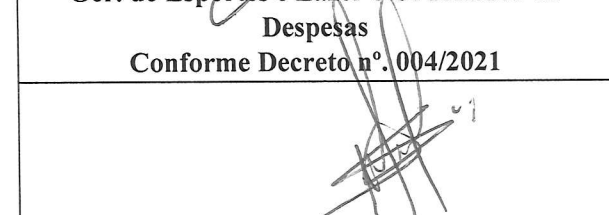
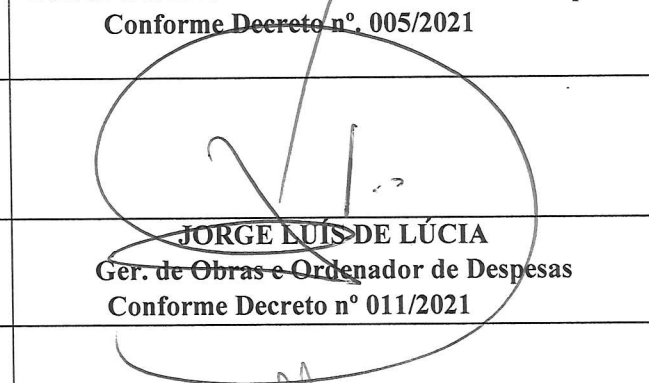

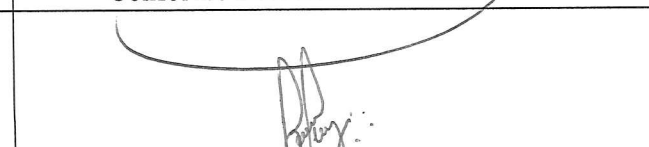
15.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site [www.navirai.ms.gov.br/licitacoes](http://www.navirai.ms.gov.br/licitacoes)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

NAVIRAÍ-MS, 05 / 12 /2022.

 <b>ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA</b> Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto nº. 002/2021	 <b>MARIA PAULA DE CASTRO ALÍPIO</b> Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas em substituição Conforme Decreto nº 092/2022
 <b>BRENDO CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS</b> Ger. de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº. 004/2021	 <b>EUGÊNIO DE ALMEIDA GUEDES</b> Ger. de Desenvolvimento Econ. e Ord. De Despesas Conforme Decreto nº. 005/2021
 <b>FABIANO COSTA</b> Ger. de Serviço Públicos e Ord. de Despesas Conforme Decreto nº 109/2021	 <b>JORGE LUIS DE LÚCIA</b> Ger. de Obras e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 011/2021
 <b>JOSEMAR TOMAZELLI</b> Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº. 091/2022	 <b>LUCINEIA P. GARCIA FRANCISCATTI</b> Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas Conforme Decreto nº. 012/2021

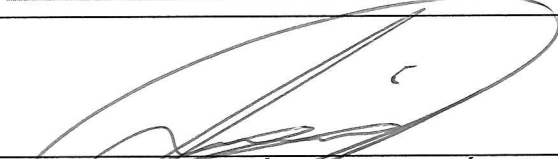
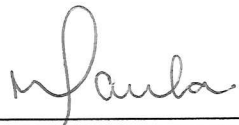


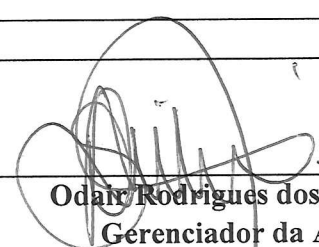
Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro - Telefax (0\*\*67) 3409-1500 - Cep 79950-000

- e-mail: [licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

303

	
<b>LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR</b> Ger. de Meio Ambiente e Ord. de Despesas Conforme Decreto nº 013/2021	<b>MARIA PAULA DE CASTRO ALÍPIO</b> Ger. de Administração e Ord. de Desp. Conforme Decreto nº 093/2022
	
<b>TATIANE MARIA DA SILVA MORCH</b> Ger. de Educação e Cultura e Orda. de Despesas Conforme Decreto nº 006/2021	<b>VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ</b> Ger. de Finanças e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto nº. 034/2022
<b>Gerenciador da Ata</b>	
	
	<b>Odair Rodrigues dos Santos</b> Gerenciador da Ata Matrícula: 3259-0

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 06 / 12 /2022.

  
MARCELO EDUARDO HERVATINI

CPF: 803.366.559-91

SAO JOSE COMERCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA  
CNPJ: 10.345.725/0001-75





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

304

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 094/2022.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 094/2022, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **SAO JOSE COMERCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA -EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n°. 158/2022 – Processo n°. 344/2022.

Nome da Empresa: **SAO JOSE COMERCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA -EPP**  
CNPJ: **10.345.725/0001-75** Insc. Estadual: **28.348.882-4**  
Endereço: **AV CAMPO GRANDE** n°.: **810** Bairro: **CENTRO**  
Cidade: **NAVIRAÍ** CEP: **79950-000** Estado: **MS**  
Telefone: **(67) 3461-0001**  
e-mail: **saojosetintas@yahoo.com.br**  
Responsável: **MARCELO EDUARDO HERVATINI**  
CPF: **803.366.559-91** RG: **49564155 SESP/PR**  
Endereço: **NAVIRAÍ-MS**

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	26978	MOLA HIDRAÚLICA PARA PORTA DE VIDRO - DORMA BTS 75 V. (INSTALADA)	DORMA (BTS75)	UN	2,00	1.498,7000	2.997,40
2	1	35206	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8mm COLOCADO - REPOSIÇÃO	TEMPER	M²	65,00	482,0000	31.330,00
3	1	35207	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10mm COLOCADO - REPOSIÇÃO	TEMPER	M²	50,00	559,9900	27.999,50
4	1	35208	VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8mm COLOCADO - REPOSIÇÃO	TEMPER	M²	50,00	499,9900	24.999,50
5	1	35209	VIDRO TEMPERADO FUMÊ 10mm COLOCADO - REPOSIÇÃO	TEMPER	M²	50,00	732,9900	36.649,50
6	1	35210	VIDRO COMUM LISO 4mm COLOCADO - REPOSIÇÃO	TEMPER	M²	140,00	360,0000	50.400,00
7	1	35211	VIDRO COMUM FANTASIA 4mm COLOCADO (CANELADO, ÁRTICO, MARTELADO...) - REPOSIÇÃO	TEMPER	M²	120,00	379,9900	45.598,80
8	1	35213	FECHADURA COMPLETA MODELO 3210 PARA PORTA DE GIRO (INSTALADA)	FIX (3210)	UN	15,00	82,5000	1.237,50
9	1	35215	FECHADURA COMPLETA MODELO 3530 PARA PORTA DE CORRER (INSTALADA)	FIX (3530)	UN	15,00	93,0000	1.395,00
10	1	35217	FECHADURA BATE FECHA MODELO 1571 PARA JANELA DUAS FOLHAS (INSTALADA)	FIX (1571)	UN	15,00	71,0000	1.065,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

305

11	1	35218	FECHADURA BATE FECHA MODELO 1570 PARA JANELA QUATRO FOLHAS (INSTALADA)	FIX (1570)	UN	15,00	104,5000	1.567,50
12	1	37393	KIT PORTA DE GIRO PARA VIDRO TEMPERADO. (INSTALADO)	FIX (GIRO)	KIT	5,00	299,9900	1.499,95
VALOR TOTAL R\$								226.739,65

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

NAVIRAÍ - MS, 05 / 12 / 2022.

<b>ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA</b> Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto nº. 002/2021	<b>MARIA PAULA DE CASTRO ALÍPIO</b> Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas em substituição Conforme Decreto nº 092/2022
<b>BRENDO CAIQUÊ BARBOSA DOS SANTOS</b> Ger. de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº. 004/2021	<b>EUGÊNIO DE ALMEIDA GUEDES</b> Ger. de Desenvolvimento Econ. e Ord. De Despesas Conforme Decreto nº. 005/2021
<b>FABIANO COSTA</b> Ger. de Serviço Públicos e Ord. de Despesas Conforme Decreto nº 109/2021	<b>JORGE LUÍS DE LÚCIA</b> <del>Ger. de Obras e Ordenador de Despesas</del> Conforme Decreto nº 011/2021
<b>JOSEMAR TOMAZELLI</b> Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº. 091/2022	<b>LUCINEIA P. GARCIA FRANCISCATTI</b> Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas Conforme Decreto nº. 012/2021
<b>LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR</b> Ger. de Meio Ambiente e Ord. de Despesas Conforme Decreto nº 013/2021	<b>MARIA PAULA DE CASTRO ALÍPIO</b> Ger. de Administração e Ord. de Desp. Conforme Decreto nº 093/2022

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro - Telefax (0\*\*67) 3409-1500 - Cep 79950-00

- e-mail: [licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

308

<b>TATIANE MARIA DA SILVA MORCH</b> Ger. de Educação e Cultura e Orda. de Despesas Conforme Decreto nº 006/2021	<b>VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ</b> Ger. de Finanças e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto nº. 034/2022
<b>Gerenciador da Ata</b>	
	<b>Odair Rodrigues dos Santos</b> Gerenciador da Ata Matrícula: 3259-0

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 06 / 12 /2022.

MARCELO EDUARDO HERVATINI

CPF: 803.366.559-91

SAO JOSE COMERCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA  
CNPJ: 10.345.725/0001-75

**ASSINAM:** Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, ( pela contratante ) e Sérgio Tsutida ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Vera Lucia da Silva; Mat: **674-2** e Leonardo Pires Nogueira; Mat: **8725-4**.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/12/2022 .**

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2022**

PROCESSO Nº **344/2022** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **158/2022**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE VIDROS E ACESSÓRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA .. Empresas Vencedoras: SÃO JOSE COM DE TINTAS, MAT. DE CONST. E FERRAGENS LTDA - EPP**, contante nos lotes **001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 012**, totalizando no valor de **R\$ 226.739,65 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**. Os interessados em terem acesso a Ata de Registro de Preços nº **094/2022**, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00.

Naviraí – MS, 05 de dezembro de 2022 .

Matéria enviada por KAREN PRISCILA AZEVEDO DUTRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**LEI N.º 2.482, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí (MS), para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Naviraí para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais)**.

**Art. 3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, em conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e a Instrução Normativa 88 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

**Parágrafo único.** Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

**Art. 4º** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALORES EM REAIS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 343.336.934,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 52.939.066,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 14.819.691,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 4.783.050,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 5.251,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 269.114.150,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.675.726,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	R\$ -31.425.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 8.089.600,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 105.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 51.003,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 7.933.596,90
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 15.998.466,00</b>
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	R\$ 15.998.466,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 336.000.000,00</b>

**Parágrafo único.** Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.